



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255435-9	PARECER Nº 0996/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Emérita Maria Amorim de Sá, diretora da Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, situada na Rua 1º de Maio, S/N, Limoeiro, Cep.: 63020-090, Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 01255435-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 201/86, deste Colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens a adultos, com validade até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de

Cont.do Parecer Nº 0996/2002

acordo com o expressa a Lei de Diretrizes e Bases das Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da Ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0996/2002
SPU	Nº	01255435-9
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC